



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
ADM/2017**

Contrato Nº. 004/2017-CTL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes envolvidas, de acordo com o art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Termo de contrato entre a Câmara Municipal de Alvorada e HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DO ANEXO I DO CONVITE, E DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS
4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A execução orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Alvorada - TO, conforme classificação orçamentária programática.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Ana Maria de Jesus, S/N, – Centro, Alvorada – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. **ADOMILTON LEÃO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.140.021-72, residente e domiciliado na Av. Basílio Batista Oliveira, nº 565, centro, Alvorada – Tocantins, a seguir denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro lado **HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME**, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO 2079, CPF/MF 852.320.411-34, residente e domiciliada na Av. Manoel Brandão, s/n, centro, Formoso do Araguaia – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, observando o que consta no Processo 201701002, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Alvorada** ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CARTA-CONVITE N.º 004/2017**, aberta em 31 de julho/2017 e homologada no dia 01 de Agosto/2017, referente ao **Processo Licitatório N.º 201707004**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA; NOS TERMOS DO ANEXO I DO CONVITE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual **é no valor de R\$ 22.500,00 (VINTE DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) divididos em 05 parcelas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

2.2 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês em referência, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), se pessoa jurídica, descontados se houver impostos e encargos previdenciários; se pessoa física Nota Avulsa, junto à coletoria municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
ADM/2017**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se houver interesse da Contratante, por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Alvorada - TO, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação	Especificação
0001.0101.01.031.0141.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;
 - 5.2** O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.3** Fornecer todas as informações, quando solicitados;
 - 5.4** Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de acordo com a necessidade, e previamente agendada.
- § 1º Os pareceres jurídicos, quando solicitados, terão um prazo de até 48 horas da solicitação para resposta, exceção feita aos assuntos de maior complexidade.
- 5.5** A Contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I do Convite, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;
- 6.2** Solicitar os pareceres jurídicos em tempo hábil, fornecendo ainda todas as condições e documentações para a elaboração dos mesmos.
- 6.3** Arcar com as despesas decorrentes de viagens de interesse da **CONTRATADA**, bem como, àquelas onde se faz necessário o deslocamento do **CONTRATANTE** à sede da **CONTRATADA**; como combustíveis alimentação e hospedagens, correrão por conta da **CONTRATANTE**, sendo estas pagas diretamente, pela **CONTRATANTE**, aos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1 A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
ADM/2017**

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços discriminados na cláusula primeira serão imediatamente suspensos, independentemente de prévia constituição em mora, caso a CONTRATANTE se abstenha ao pagamento das contraprestações ajustadas.

Parágrafo único – O exercício do direito descrito nesta cláusula não importa em inexecução do contrato e, ainda, não inibe a rescisão unilateral da avença, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE:

11.2 Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

11.3 Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
ADM/2017**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

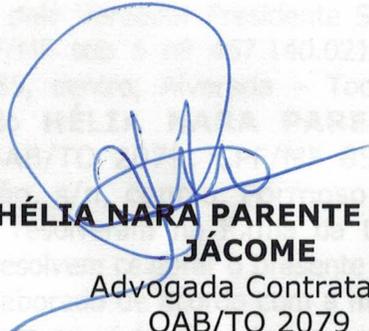
13.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº **201707004** – Carta Convite nº **004/2017**.

13.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Alvorada – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvorada – TO., 01 de Agosto de 2017.


ADOMILTON LEÃO COSTA
Vereador/Presidente
Contratante


**HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
JÁCOME**
Advogada Contratada
OAB/TO 2079

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

L.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal de Alvorada na modalidade CARTA-CONVITE N.º 004/2017, aberta em 31 de julho/2017 e homologada no dia 01 de Agosto/2017, referente ao Processo Licitatório Nº 201707004, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 2.066, de 23 de junho de 1.993, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes no ato da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - NO INTERIO DO CONVITE.

TESTEMUNHAS:

Nome: Dennys Lopes Cardoso
CPF/MF: 887.395.201-10
Nome: Gabriel Andrade Barbosa
CPF/MF: 094.002.241-13